

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2025

Convênio celebrado entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, objetivando a concessão de programa de residência para os profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, nos termos do Ato Regulamentar n.39/2024 e da Resolução CNMP n.º 246/2022.

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, de um lado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483912/0001-85, com sede na Av. Carlos Cunha, 3261, Calhau, na cidade de São Luís/MA, neste Ato denominada PGJ e representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** e de outro o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, com sede na Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Rio Morto, na cidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, representada pelo Coordenador **ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 7984/2025, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, visando proporcionar aos profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, a oportunidade de inclusão no programa de residência, previsto no Ato Regulamentar n.º 39/2024 -GPGJ e na Resolução CNMP n.º 246/2022.

Parágrafo único: o programa de residência tem como objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais regularmente matriculados em programas de pós-graduação, propiciando a eles a complementação da aprendizagem por meio de atividades relacionadas à sua formação, em áreas afetas às funções institucionais do órgão ministerial, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria Geral de Justiça, e será realizado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39/2024 -GPGJ, da Resolução CNMP n.º 246/2022 e das normas próprias da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

“MPMA- Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O programa de residência dar-se-á nas áreas de interesse do Ministério Público para aproveitamento do residente em atividades relacionadas com seu curso de pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do programa de residência formalizar-se-á mediante termo de compromisso, elaborado em conformidade com o Ato Regulamentar nº39/2024 e com o disposto na Resolução CNMP nº 246/2022, a ser firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o residente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Procuradoria Geral de Justiça:

1. promover seleção para a inclusão dos residentes, obedecidos os critérios estabelecidos no Ato Regulamentar nº39/2024 -GPGJ;
2. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o residente, zelando por seu cumprimento;
3. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente, para orientar e supervisionar até 10 (dez) residentes, simultaneamente;
5. contratar em favor do residente seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
6. por ocasião do desligamento do residente, entregar termo de realização da residência, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
7. entregar o certificado de conclusão do programa de residência, cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº246/2022;
8. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de residência;
9. enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao residente.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à instituição de ensino:

1. celebrar termo de compromisso com o residente, ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação da residência à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da pós-graduação do residente e ao horário e calendário escolar;
2. avaliar as instalações da parte concedente da residência e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
3. indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida na residência como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
4. exigir do residente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o residente para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;

“MPMA- Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7. comunicar à parte concedente da residência, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
8. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, o desligamento do residente, por qualquer motivo, bem como a conclusão do curso;
9. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, a cada início de semestre letivo, a situação de frequência e matrícula do residente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, 06 de junho de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por:
Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo
CPF: ***.627.288-**
Data: 09/06/2025 15:39:57 -03:00

vitru

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO

COORDENADOR

Testemunha:

MANOEL KAWANN
Assinado eletronicamente por:
MANOEL KAWANN PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: ***.688.163-**
Data: 06/06/2025 09:38:09 -03:00

vitru

Testemunha:

“MPMA- Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025”

Esse documento foi assinado por MANOEL KAWANN PEREIRA DE OLIVEIRA e Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.vitru.com.br/validar/FXGBA-BGQ1X-YAGM6-7TWWN>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FXCBA-BGQTX-YAGM6-7TWWN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL KAWANN PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF ***.688.163-**) em
06/06/2025 09:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.85.180.102	Lat: -26,892654 Long: -49,246471 Precisão: 22 (metros)
Autenticação	manoel.oliveira@uniasselvi.com.br
Email verificado	
fJ7t1uA6sIlVyoEu4Vq7/8LaxxtcsC1RZ76JX8SIELM=	
SHA-256	

- ✓ Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo (CPF ***.627.288-**) em 09/06/2025
15:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.85.180.102	Não disponível
Autenticação	antonio.abatepaulo@uniasselvi.com.br (Verificado)
Login	
bB6a70LFojN+/yFbojugSPbUcKyKBJRT8G8RWTd+5YA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.vitru.com.br/validate/FXCBA-BGQTX-YAGM6-7TWWN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.vitru.com.br/validate>